



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 979/99

DE, 27 DE OUTUBRO DE 1999

***DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE
RENDA MÍNIMA DE ACORDO COM A LEI
MUNICIPAL Nº 971/99.***


O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 1999, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal do Programa de Renda Mínima, com a participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação do programa deste município, que será composto por:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- III – Representante do Usuário.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de decreto, normatizando o funcionamento do referido Conselho, bem como dos seus registros internos.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO,
Prefeito Municipal.